



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre doação de terreno à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15, da área de 5.655,00 m² (cinco mil, seiscientos e cinquenta e cinco metros quadrados), gleba de terra pertencente à propriedade denominada "ANUNS", Zona Rural, neste Município de União dos Palmares, Alagoas, às margens da rodovia BR-104, nas proximidades da antiga Concessionária Fiat Mavel, com registro no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos de União dos Palmares, Alagoas, sob a matrícula nº 21, Livro 02, a fim de corresponder a uma área de extensão apropriada para implantação de um Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Tipo III, no Município.

§ 1º Fica fixado o prazo de 6 (seis) anos, a contar do efetivo ato de doação, para que a Secretaria de Estado da Segurança Pública promova a implantação do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Tipo III, neste Município, com recursos do Estado de Alagoas ou quaisquer rubricas orçamentárias de sua competência.

§ 2º Não havendo sido efetuada a construção no prazo previsto no art. 1º, §1º, o empreendimento retornará ao patrimônio municipal, ainda que iniciadas as obras, sem possibilidade de ressarcimento.

Art. 2º Deverão constar no instrumento público de doação os encargos, o prazo máximo para construção e a cláusula de retrocessão.

§ 1º A gestão, conservação, limpeza, controle, fiscalização e cobrança de tributos do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Tipo III, serão de responsabilidade da SSP/AL.

§ 2º Correrão por conta da Secretaria de Estado da Segurança Pública todos os encargos incidentes sobre a doação.

Art. 3º O terreno motivo desta doação não poderá ser utilizado para fins diversos do especificado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Revogar-se, a partir da data de publicação deste instrumento, a Lei Municipal nº 1.435, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a doação de um terreno ao Governo do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
7 de junho de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE
E DA IGUALDADE